



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 607/88

Estima a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Viçosa, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Receita do Município de Viçosa para o exercício de 1989 é estimada em Cz\$2.840.600.000,00 (Dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões e seiscentos mil cruzados) para a Administração direta e Cz\$990.000.000,00 (Novecentos e noventa milhões de cruzados), para a Administração Indireta, (SAAE) totalizando Cz\$ 3.830.600.000,00 (Três bilhões, oitocentos e trinta milhões, seiscentos mil cruzados), conforme discriminação seguinte:

	CZ\$	CZ\$
Receitas Correntes.....		1.968.000.000
Receita Tributária.....	99.000.000	
Receita Patrimonial.....	92.000.000	
Receitas de Serviços.....	1.000.000	
Transferências Correntes....	1.749.000,000	
Outras Receitas Correntes...	27.000.000	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		889.000.000
RECEITA DE CAPITAL.....		872.600.000
Operação de Crédito.....	5.000.000	
Alienação de bens Móveis e Imóveis.....	40.000.000	
Transferência Capital.....	800.000.000	
Outras Receitas de Capital..	27.000.000	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....		101.000.000
TOTAL GERAL		<u>3.830.600.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.2º- A despesa do Município de Viçosa, para o exercício de 1989, é fixada em Cz\$ 2.840.600.000,00(Dois bilhões, oitocentos e quarenta milhões e seiscentos mil cruzados) para a Administração direta e Cz\$990.000.000(Novecentos e noventa milhões de cruzados) para a Administração Indireta, totalizando Cz\$3.830.600.000,00(Três bilhões, oitocentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzados), distribuídas por funções e unidades orçamentárias seguintes:

	CZ\$
FUNÇÕES.....	<u>3.830.600.000</u>
Legislativa.....	200.000.000
Administração e Planejamento.....	1.076.000.000,
Agricultura.....	40.000.000,
Educação e Cultura.....	636.000.000,
Habitação e Urbanismo.....	192.000.000,
Industria, Comércio e Serviços.....	20.000.000,
Saúde e Saneamento.....	230.000.000,
Assistência e Previdência.....	288.000.000,
Transporte.....	158.000.000,
Administração Indireta.....	990.000.000,
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	<u>3.830.600.000,</u>
1.1. Gabinete e Secretaria da Câmara.....	210.000.000,
2.1. Gabinete do Prefeito.....	170.000.000,
2.2. Dep.de Assessoria Jurídica e Planejamento...	20.000.000,
2.3. Depto de Administração.....	400.000.000,
2.4. Depto de Educação.....	578.000.000,
2.5. Depto de Desenvolvimento Social.....	160.000.000,
2.6. Depto de Saúde.....	230.000.000,
2.7. Depto de Projetos, Obras e Serviços.....	972.000.000,
2.8. Depto de Cultura.....	100.600.000,
3.0. Administração Indireta.....	990.000.000,

Art.3º- Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º-Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais às dotações do presente orçamento-programa, de acordo com as disposições dos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento).

Art.6º-Fica designado órgão central de Administração, preferencialmente, o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária do Município, nos termos do art.66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no presente Orçamento.

Art.8º-Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital, constantes do Orçamento-Programa.

Art.9º- Esta Lei em vigor a 1ª (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Viçosa, 17 de novembro de 1988


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 01.11.88)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.